



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Médio Manuel Matoso Filho		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Dayane Nara das Chagas Matos a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº</b> 13035772-3	<b>PARECER Nº</b> 0306/2013	<b>APROVADO EM:</b> 01.02.2013

### I – RELATÓRIO

Agostinho Fonseca Costa, mediante o processo nº 13035772-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Matoso Filho, instituição localizada na Rua Cel Perdigão Sobrinho, nº 433, Centro, CEP: 62.900-000, Russas-CE, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Dayane Nara das Chagas Matos, tendo em vista esta ter obtido êxito no Processo Seletivo da UECE/ Curso de Pedagogia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Manuel Matoso Filho, em Russas, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Dayane Nara das Chagas Matos, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0306/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 01 de Fevereiro de 2013.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício